

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

A Publicação e posteriormente à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 14/10/2025

*Junho - 2000*  
*PL nº 02/2025*

Ofício Nº 10458 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

1º Secretário

Palmas, 02 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

**Deputado AMÉLIO CAYRES**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas – TO

**Assunto: Encaminhamento de substitutivo de projeto de lei ordinária. Criação dos cargos do gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **substitutivo** ao **projeto de lei nº 02/2025**, de iniciativa do Poder Judiciário, encaminhado por meio do Ofício nº 9199 / 2025 e publicado no Diário da Assembleia na data de 19/09/2025.

A presente substituição faz-se necessária para corrigir um **erro material** identificado na "Tabela IV - Função Comissionada" do Anexo V à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010. Esclareço que a referida tabela não era objeto da proposição legislativa, que visa criar cargos para o Gabinete da Vice-Presidência, mas, ao ser reproduzida no anexo do projeto original, conteve equívocos em seus quantitativos.

Dessa forma, o **substitutivo** ora apresentado visa unicamente restaurar a exatidão das informações da referida Tabela IV, mantendo inalterado o mérito da proposta original de criação dos cargos.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

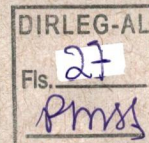
Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 02/10/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6759854** e o código CRC **A311D2B2**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### Projeto de Lei

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

Cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para lotação exclusiva no Gabinete da Vice-Presidência, os seguintes cargos:

- I - 1 (um) Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo DAJ-10;
- II - 5 (cinco) Assessores Jurídicos de Desembargador, símbolo DAJ-9;
- III - 2 (dois) Assessores Técnicos de Desembargador, símbolo DAJ-6;
- IV - 4 (quatro) Assistentes de Gabinete de Desembargador, símbolo DAJ-4; e
- V - 1 (um) Secretário TJ, símbolo DAJ-3.

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ANEXO I À LEI \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

### TABELA I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE_LEI
---------------	---------	----------



DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	21 (AC)
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	105 (AC)
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO Á PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1

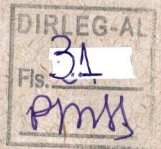
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	42 (AC)
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO	DAJ-5	1





CGJUS		
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	84 (AC)
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC -2º GRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MEGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2

SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32 (AC)
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PREMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

**TABELA II****TABELA DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	OUT/25
DAJ-11	1	R\$ 31.787,81
DAJ-10	23	R\$ 29.494,76
DAJ-9	126	R\$ 26.813,58
DAJ-8	11	R\$ 23.237,34
DAJ-7	17	R\$ 19.136,62
DAJ-6	67	R\$ 16.402,80
DAJ-5	365	R\$ 10.596,73
DAJ-4	122	R\$ 8.201,44
DAJ-3	102	R\$ 6.834,49
DAJ-2	48	R\$ 5.467,61
DAJ-1	53	R\$ 4.647,45

**TABELA III****CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO****(Art. 10 desta Lei)**

CARGO EM COMISSÃO	OUT/25
DAJ-11	R\$ 20.662,07
DAJ-10	R\$ 19.171,59
DAJ-9	R\$ 17.428,83
DAJ-8	R\$ 15.104,27
DAJ-7	R\$ 12.438,80
DAJ-6	R\$ 10.661,82
DAJ-5	R\$ 6.887,88
DAJ-4	R\$ 5.330,93
DAJ-3	R\$ 4.442,42
DAJ-2	R\$ 3.553,95
DAJ-1	R\$ 3.020,84

**TABELA IV****FUNÇÃO COMISSIONADA****(Art. 10 desta Lei)**



FUNÇÃO COMISSIONADA		
FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	OUT/25
FC-4	42	R\$ 3.783,51
FC-3	33	R\$ 2.689,71
FC-2	9	R\$ 2.311,29
FC-1	30	R\$ 1.987,76

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 23/09/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6742344** e o código CRC **5228C9FC**.

25.0.000011889-6

6742344v3

Criado por 145749, versão 3 por 145749 em 23/09/2025 17:53:44.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### Justificativa nº 6712199 / 2025 PRESIDÊNCIA/ASPRE

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que tem por finalidade a criação de cargos de provimento em comissão destinados a assegurar a adequada estrutura de funcionamento do Gabinete da Vice-Presidência deste Sodalício.

A medida revela-se de fundamental importância em decorrência da recente e significativa ampliação das competências atribuídas à Vice-Presidência, notadamente a delegação do exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais (Recursos Extraordinários e Especiais) e a relatoria dos agravos interpostos contra tais decisões.

Essa nova atribuição, de elevada complexidade técnica e de indiscutível relevância para a prestação jurisdicional, representa um volume de trabalho expressivo, que até então estava a cargo da Presidência. A título ilustrativo, dados da Diretoria Judiciária demonstram a magnitude da demanda: somente no exercício de 2024, foram proferidas 6.397 decisões de admissibilidade recursal, volume significativamente superior à média de 3.317 decisões proferidas por um gabinete de Desembargador no mesmo período.

A complexidade e o volume processual dessa nova competência são, portanto, equiparáveis e, por vezes, superiores à atuação jurisdicional ordinária de um gabinete, o que torna imprescindível a dotação de uma estrutura de pessoal própria, permanente e qualificada para a Vice-Presidência. Tal necessidade é acentuada pelo fato de o Vice-Presidente manter integralmente sua jurisdição de segundo grau, com participação nas sessões de julgamento e distribuição equitativa de feitos, além de assento em diversos órgãos colegiados relevantes desta Corte.

A própria Resolução que alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, ciente dessa realidade, já previu, em seu art. 13, § 2º, que o Gabinete da Vice-Presidência contaria com estrutura funcional própria, a ser definida em ato normativo específico, o que legitima a presente iniciativa.

Dessa forma, a criação dos cargos propostos neste Projeto de Lei constitui um investimento indispensável para assegurar a eficiência, a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional, em conformidade com as novas e ampliadas responsabilidades da Vice-Presidência.

No mais, destaco que o Projeto de Lei Ordinária aqui tratado foi aprovado na data de 08/07/2025 pelo Plenário deste Tribunal de Justiça, em sua 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, conforme extrato de ata anexo.

Face à relevância institucional da proposição e sua conformidade com os princípios da eficiência e celeridade processuais, submeto o presente projeto à apreciação dessa colenda Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 10/09/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



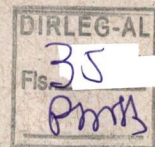
A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6712199** e o código CRC **5CC15658**.

25.0.000011889-6

6712199v3

Criado por 145749, versão 3 por 145749 em 09/09/2025 15:15:09.

Extrato de Ata - 6593817



**Processo:**

25.0.000011889-6 - ATOS DA PRESIDÊNCIA

**Colegiado:**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Data da Sessão:**

08/07/2025 08:00:00

**Relator:**

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

**Dispositivo:**

O TRIBUNAL PLENO, na sua 2ª Sessão Extraordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, por unanimidade, decidiu aprovar a MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A ESTRUTURA DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, nos termos do voto da Relatora e Presidente.

Votaram os Desembargadores Maysa Vendramini Rosal - Presidente e Relatora, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno De La Crus Barbosa, Ângela Prudente, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Adolfo Amaro Mendes, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Ângela Issa Haonat e João Rodrigues Filho.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 25.0.000011889-6  
**INTERESSADO** Diretoria de Gestão de Pessoas  
**ASSUNTO** Impacto Financeiro

**Informação Nº 45070 / 2025  
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DFPG**

A Divisão Folha de Pagamento informa em atendimento ao Despacho Digep 89438 evento 6743315, que o impacto financeiro anual, da criação de cargos comissionados, da Vice Presidência, importa em R\$ 3.818.493,10 (três milhões e oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos) conforme a Lei 4.815/2025, que dispõe sobre a recomposição salarial da URV dos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com vigência a partir de outubro de 2025. Desconsiderando-se os eventos 6510300 e 6510464.

Encaminha-se a DIVPODG para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Niceias Batista Coelho, Analista Judiciário**, em 24/09/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6745083** e o código CRC **509D58EF**.

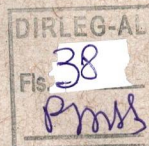
25.0.000011889-6

6745083v15

Criado por 264151, versão 15 por 264151 em 24/09/2025 17:39:23.

IMPACTO FINANCEIRO - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - VICE PRESIDÊNCIA - SEI 25.0.000011889-6												
SIMB	CARGO	Quant	Venc	Aux. Alim	Reembol so Saúde	Total	Total Mensal	13° Sal	Férias	Valor Patronal	Total mensal servidor- patronal	Total Anual
DAJ-10	Chefe de Gab Desembargador	1	29.494,76	2.122,00	0,00	29.494,76	31.616,76	29.494,76	9.831,59	6.488,85	38.105,61	486.762,05
DAJ-9	Assessor Jurid Desembargador	5	26.813,58	2.122,00	0,00	134.067,90	136.189,90	134.067,90	44.689,30	29.494,94	165.684,84	2.122.285,96
DAJ-6	Assessor Técnico Desembargador	2	16.402,80	2.122,00	0,00	32.805,60	34.927,60	32.805,60	10.935,20	7.217,23	42.144,83	538.543,58
DAJ-4	Assistente de Gab Desembargador	4	8.201,44	2.122,00	0,00	32.805,76	34.927,76	32.805,76	10.935,25	7.217,27	42.145,03	538.546,09
DAJ-3	Secretário TJ	1	6.834,49	2.122,00	0,00	6.834,49	8.956,49	6.834,49	2.278,16	1.503,59	10.460,08	132.355,42
		<b>13</b>	<b>87.747,07</b>	<b>10.610,00</b>	<b>0,00</b>	<b>236.008,51</b>	<b>246.618,51</b>	<b>236.008,51</b>	<b>78.669,50</b>	<b>51.921,87</b>	<b>298.540,38</b>	<b>3.818.493,10</b>

Palmas, 24 de setembro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 25.0.000011889-6  
**INTERESSADO** Diretoria de Gestão de Pessoas  
**ASSUNTO** Impacto Financeiro

**Despacho Nº 89904 / 2025  
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP**

Trata-se de processo administrativo que culminou na elaboração de projeto de lei para a criação de cargos no Gabinete da Vice-Presidência deste Tribunal, devidamente encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do Ofício nº 9199 / 2025.

Ocorre que, após o envio da proposição, foi constatado um erro material em seu anexo, especificamente na "Tabela IV - Função Comissionada" do Anexo V à Lei nº 2.409/2010. Ressalta-se que a referida tabela não constitui o objeto principal do projeto de lei, tendo sido reproduzida com quantitativos equivocados.

Não obstante, para assegurar a fidedignidade das informações e a devida correção do processo legislativo, faz-se necessário a apresentação de um projeto de lei substitutivo (evento [6742344](#)).

Importante destacar que a minuta do Projeto de Lei substitutivo foi atualizada para que o Anexo I agora reflita os valores de remuneração com a recomposição salarial da URV, com vigência a partir de outubro de 2025, conforme a Lei nº 4.815/2025.

Em atendimento ao Despacho ASPRE n.º 89233 ([6742328](#)), a Divisão de Folha de Pagamento informa que o impacto financeiro anual, decorrente da criação de cargos comissionados na Vice-Presidência, a totaliza **R\$ 3.818.493,10** (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos). Este valor está em conformidade com a Lei n.º 4.815/2025, a qual dispõe sobre a **recomposição salarial da URV** dos vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos), pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com vigência a partir de outubro de 2025. Nesta estimativa, desconsideraram-se os eventos [6510300](#) e [6510464](#).

Encaminham-se os autos à **DIVPODG** para prosseguimento e, concomitantemente, à **DIGER**, com sugestão de remessa à Presidência para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Jorge Catalan Maia, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 25/09/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6745997** e o código CRC **D17D8823**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 25.0.000011889-6  
**INTERESSADO**  
**ASSUNTO**

**Informação Nº 45579 / 2025**  
**PRESIDÊNCIA/DIGER/DIVPODG**

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário relacionado ao processo SEI 25.0.000011889-6, que trata da criação de cargos para estruturação do Gabinete da Vice-Presidência.

Considerando o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2025, conforme proposta orçamentária, aprovada pelo Tribunal Pleno e inserta na Lei nº 4.650/2025 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, publicada no Diário Oficial nº 6738.

Considerando a planilha de impacto financeiro, inserto no processo SEI 25.0.000011889-6, evento 6745460.

Considerando os relatórios de impacto orçamentário, anteriores, que tramitam em processos SEI, ordenados à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o relatório de Gestão Fiscal, apurado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025 – 2º quadrimestre, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL, inserta na Lei nº 4.588/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, publicada no Diário Oficial nº 6707.

Considerando a previsão de incremento do custeio de pessoal de 3,00% (três por cento) da previsão de custeio da folha de pagamentos do exercício de 2025.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

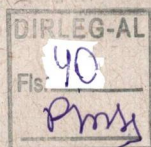
*II - ...*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º ...*

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2025 e nos dois subsequentes.



REFERENCIA / ANO	2025	2026	2027
Custeio de Pessoal (previsão)	692.661.730,00	696.480.223,00	717.374.630,00
Custeio de Pessoal – Gabinete da Vice-Presidência	3.818.493,00		
Previsão de Incremento de Subsídios e Vencimentos (3,00% ano)		20.894.407,00	21.521.239,00
<b>Totalizador</b>	<b>696.480.223,00</b>	<b>717.374.630,00</b>	<b>738.895.869,00</b>
RCL (previsão)	13.963.407.007,00	14.552.949.156,00	16.431.107.071,00
Índice (LRF)	4,99%	4,93%	4,50%

Notas:

- Previsão de Despesa de Pessoal - Dados extraídos da Lei Estadual nº 4.650, de 17 de janeiro de 2025 – LOA 2025, publicado no Diário Oficial nº 6738, fls. 310.
- Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL - Dados extraídos da Lei Estadual n.º 4.588, de 29 de novembro de 2024 - LDO 2025, publicado no Diário Oficial nº 6707, fls. 14.
- O objeto em estudo, teve no valor de desembolso anual apurado e o número real simplificado (eliminação de casas decimais - arredondamento).

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento)
- II – Estados: 60% (sessenta por cento)
- III – Municípios: 60 (sessenta por cento)

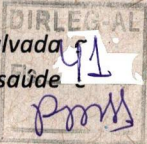
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:
  - a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
  - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
  - c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
  - d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2025, deduzida as despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ **696.480.223,00** (seiscentos e noventa e seis milhões quatrocentos e oitenta mil duzentos e vinte e três reais) que corresponde a um índice de despesas com pessoal de **4,99%**, estando em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2026 e 2027, os números estimam índices de despesas com pessoal de **4,93%** e **4,50%**, respectivamente, também em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encontra-se devidamente enquadrado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São as informações.



Documento assinado eletronicamente por **Écio Marques da Silva, Analista Judiciário**, em 26/09/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6749776** e o código CRC **2ACF954F**.